GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.785, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A averbação de consignação em folha de pagamento, no âmbito do Poder Legislativo Municipal obedecerá a legislação em vigor, e em especial, as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Consignações compulsórias:
Contribuição para fundos integrantes do Sistema de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores aposentados, e pensionistas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
Indenização a Fazenda Pública Municipal em decorrência de ressarcimento ao erário dou restituição de valores pagos indevidamente;
Contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, vereadores, servidores a disposição do Poder Legislativo Municipal, celetistas e contratados temporariamente para atender excepcional interesse público;
Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

II – Consignações facultativas:
Compensação por benefícios ou auxílios prestados aos servidores pela Fazenda Pública Municipal;
Contribuições para prêmios de seguro de vida;
Contribuições para planos de saúde e/ou odontológicos;
Contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;
Amortização de empréstimo em geral;
Amortização de despesas realizadas mediante cartões de crédito com desconto mínimo em folha de pagamento;
Amortização de despesas realizadas mediante cartões de serviço destinados a aquisição de medicamentos;
Contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;
Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;
Doações

III – consignante: Poder Legislativo Municipal;

IV – consignados: servidores públicos, ativos e inativos, ou reformados, empregados públicos, pensionistas e vereadores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O Poder Legislativo não está obrigado a implementar as consignações facultativas no sistema de folha de pagamento, ainda que seja de interesse do servidor a autorização do desconto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 08 de agosto de 2022.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 028/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores”

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:1A83A6AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/08/2022. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/